

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

2/LIC-R/2011

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de
radiodifusão sonora de que é titular RUC – Rádio Universidade
de Coimbra, Associação Académica de Coimbra**

Lisboa
3 de Fevereiro de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/LIC-R/2011

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular RUC – Rádio Universidade de Coimbra, Associação Académica de Coimbra

I. Pedido

1. Em 7 de Novembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (artigo 27º, n.º 2, da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro, doravante, actual Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela RUC – Rádio Universidade de Coimbra, Associação Académica de Coimbra.
2. A RUC – Rádio Universidade de Coimbra, Associação Académica de Coimbra, é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local emitida em 30 de Março de 1989, estando a emitir com a denominação “RUC – Rádio Universidade de Coimbra”, frequência 107.9 MHz, no concelho de Coimbra.

II. Da instrução e análise do processo

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
 - c) Cópia do respectivo pacto social;

- d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
 - e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
 - f) Declarações individualizadas dos titulares dos órgãos sociais de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro;
 - g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
 - h) Estatuto editorial;
 - i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - k) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
 - l) Último relatório de contas.
- 4.** No que se refere aos documentos indicados no número anterior verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes.
- 5.** Relativamente ao princípio da especialidade cumpre referir que, embora durante a vigência da anterior Lei da Rádio, as pessoas colectivas que prosseguissem a actividade de radiodifusão sonora fossem obrigadas a ter por objecto principal o seu exercício (artigo 3º, n.º 1), a verdade é que, de acordo com o artigo 15º, n.º 3, da actual Lei da Rádio, as associações ou fundações “que prossigam finalidades de natureza humanitária, educativa, cultural, científica ou estudantil, quando os respectivos serviços de programas contribuam significativamente para valorizar essas actividades” deixaram de estar vinculadas àquela exigência.
- 6.** Assim, a situação que tinha condicionado, na vigência da lei pretérita, o deferimento do pedido de renovação encontra-se hoje superada, mostrando-se desnecessária a prorrogação do prazo anteriormente concedido à requerente para corrigir a sua situação estatutária.
- 7.** O operador e os titulares dos órgãos sociais remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, concluindo-

se pela inexistência de participações em outros operadores (verificando-se também a sua conformidade com artigo 4º, n.º 3, 4 e 5, da nova Lei da Rádio).

8. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “RUC – Rádio Universidade de Coimbra” apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (actual artigo 34º, n.º 1, da nova Lei da Rádio), dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
9. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, composta por rubricas musicais, entrevistas, passatempos, debates, sugestões culturais; são ainda anunciados 7 serviços noticiosos.
10. Segundo a memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos, a “RUC - Rádio Universidade de Coimbra” tem difundido uma programação generalista, que procura ir ao encontro dos gostos e interesses da população a que se reporta.
11. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local. À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo anunciadas vinte e quatro horas de programação própria e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

O operador e os titulares dos órgãos sociais não detêm participações proibidas em mais de uma empresa licenciada para o exercício da actividade, não tendo sido detectadas alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da

ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 23º, n.º 1, e 27º da actual Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador RUC – Rádio Universidade de Coimbra, Associação Académica de Coimbra, para o concelho de Coimbra, frequência 107.9 MHz, com a denominação de “RUC – Rádio Universidade de Coimbra”.

Lisboa, 3 de Fevereiro de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira